

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE NOVA IGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.344,**  
**DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987**  
**"Dispõe sobre a Unidade do Valor**  
**Fiscal de Nova Iguaçu — UFINIG".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Unidade do valor Fiscal de Nova Iguaçu — UFINIG, será, no mês de janeiro de 1988, Cz\$ 926,96.

Art. 2º — O reajuste, trimestral, do valor da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu — UFINIG, a que se refere o artigo precedente, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do resultado da aplicação do índice percentual, resultante da média aritmética dos reajustes das OTNs dos três meses anteriores, após a exclusão do mês imediatamente anterior.

Art. 3º — Ficam revogados os §§ 1º a 6º, do art. 2º, da Lei nº 32, de 10 de dezembro de 1975, redação da Lei nº 1.082, de 06 de dezembro de 1985, publicada no Jornal de Hoje de 10 de dezembro de 1985.

Art. 4º — Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 1988.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,**  
**11 de dezembro de 1987**

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO  
Prefeito

Projeto n.º 245/87.

Mensagem n.º 65/87.

Publicado 14 / 12 / 87

19 Gontual